



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Ofício nº 002/2013-PL

Anápolis, 17 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. /2013 que, “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 242, DE 13 DE ABRIL DE 2011**”, apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva alterar a redação do artigo 4º, *caput*, da Lei Complementar n.º 242, o qual trata da retribuição, por parte da Administração, aos servidores lotados nos cargos comissionados, que estejam a disposição da Administração Municipal.

O Projeto acresceu alguns cargos comissionados que estavam fora da referida retribuição, paga pelo Município, em razão dos serviços prestados pelos servidores já mencionados acima. Os cargos comissionados acrescidos são os de Superior de Direção, Nível I, Assessoramento Superior, Nível II, Assessoramento Intermediário, Nível III, Assessoramento, Nível IV, Assessoramento Geral, Nível V, todos insertos na Lei Complementar n.º 289/2012.

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, visando alterar a redação do artigo 4º da Lei Complementar 242, de 13 de abril de 2012, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência**.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Ottoni Gomide
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Processo Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

PROTOCOLO N° 005

Data 01/02/13 17:30 Horas

R. Quach
Serviço de Expediente

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 242, DE 13 DE ABRIL DE 2011”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 4º da Lei Complementar n.º 242, de 13 de abril de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. O servidor público do município, de outro ente federado, empregado público e empregado de entidade Paraestatal à disposição, quando nomeado para ocupar cargo Superior de Direção, Nível I, Assessoramento Superior, Nível II, Assessoramento Intermediário, Nível III, Assessoramento, Nível IV, Assessoramento Geral, Nível V, na Administração Direta ou Autárquica, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo ou emprego, hipótese em que perceberá além da sua retribuição financeira de origem o valor de até 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de janeiro de 2013.

Antônio Roberto Ottoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município



LEI COMPLEMENTAR N° 242, DE 13 DE ABRIL DE 2011

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 27 DE JUNHO DE 2003, QUE CRIOU A AUTARQUIA DENOMINADA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT DE ANÁPOLIS, E ALTERA INCISOS DO ART.6º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 230, DE 29 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Modifica o inciso V e VI, e Acrescenta ao inciso VII ao artigo 3º da Lei Complementar nº 060, de 27 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n.º 159, de 06 de novembro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Constituem as unidades administrativas básicas da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, com os correspondentes cargos de nível de direção:

(...)

V - Diretoria de Engenharia de Tráfego, composta de:

- a) Gerência de Fiscalização;*
- b) Gerência de Educação para trânsito;*
- c) Gerência de Sinalização;*
- d) Gerência Semaforica;*

VI - Diretoria de Transporte, composta de:

- a) Gerência de Planejamento, dotada de:*

1. Núcleo de pesquisa e Planejamento Operacional;

2.Núcleo de Estatística e Cálculo Tarifário;

3.Núcleo de Projetos e Obras;

4.Núcleo de Processos;

b) Gerência Operacional, dotada de:

1. Núcleo de Informações ao usuário;

2.Núcleo de Fiscalização e Administração de Terminais;

VII – Diretoria Jurídica.

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei Complementar n.º 060, de 27 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n.º 159, de 06 de novembro de 2007

“§ 1º. Os cargos comissionados elencados nos incisos I a VII deste artigo serão nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal, ficando os salários e encargos trabalhistas sob a responsabilidade da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT. (NR)

Art. 3º. Altera o inciso III, IV (GERENTE), V, VI e VII do art. 6º, da Lei Complementar n.º230, de 29 de junho de 2010, que passam a ter os seguintes quantitativos: (REVOGADA PELA LC.Nº 289/2012)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	QUANTIDADE	CARGO
<i>III. Direção</i>	<i>41</i>	<i>Diretor</i>
<i>IV. Intermidiário de Direção</i>	<i>108</i>	<i>Gerente</i>
<i>V. Assessoramento</i>	<i>241</i>	<i>Assessor Geral A</i>
<i>VI. Assessoramento</i>	<i>288</i>	<i>Assessor Geral B</i>
<i>VII. Assessoramento</i>	<i>363</i>	<i>Assessor Geral C</i>

*REVOGADA PELA LC Nº 289/2012

Art. 4º. O servidor público do município ou de outro ente federado à disposição, quando nomeado para ocupar cargo Superior de Direção I na Administração Direta ou Autárquica, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo ou emprego, hipótese em que perceberá além da sua retribuição financeira de origem o valor de até 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão.

Parágrafo único. Por se tratar de servidor efetivo, a folha de pagamento correspondente à remuneração de origem, deve ser específica, para os efeitos de contabilização, prestação de contas e aferição de valores ao final do período da disposição.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de abril de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO